

CLUBE DESPORTIVO PINHALNOVENSE

Fundado em 05 de agosto de 1948
Associação Desportiva de Utilidade Pública
Decreto-Lei N.º 460/77 de 07/11/1984



ESTATUTOS PUBLICADOS

Versão alterada e revista:
Ata: n.º 244 da Assembleia Geral de 19/12/2020
Publicado no Portal da Justiça em 23/12/2020

Sede Social

Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4
2955-190 Pinhal Novo

Endereço Postal

Av. da Liberdade
Campo de jogos "Santos Jorge"
2955-114 Pinhal Novo

tel.: 212 361 214 | email: cdpinhalnovenense@outlook.com
website: www.pinhalnovenense.pt

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.º 1º - A Associação tem o nome de Clube Desportivo Pinhalnovense, designado abreviadamente por C.D.P., fundado em 05 de Agosto de 1948. É uma pessoa coletiva de direito privado e de Utilidade Pública, e tem a sua sede em Pinhal Novo, e resultou da fusão da União Futebol Clube Pinhalnovense e da Sociedade Recreativa Literária e Musical Pinhalnovense.

Art.º 2º - O C.D.P. tem por fim a promoção cultural dos Sócios através da educação cultural, física, desportiva e ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Art.º 3º - Ao C.D.P. são interditas atividades de carácter político ou religioso, e as suas instalações não podem ser cedidas para manifestações estranhas aos fins do Clube.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS

Art.º 4º - O C.D.P. é constituído por um número ilimitado de Sócios.

Art.º 5º - O Símbolo do C.D.P. é constituído em forma triangular, encimado com uma bola de futebol, dividido ao meio, sendo o lado esquerdo de cor branca tendo inserida uma figura de pinheiro, e do lado direito de cor Azul. O triângulo é atravessado por duas linhas oblíquas com iniciais do C.D.P. entre elas, com fundo branco e será inserida a data da fundação, 05-08-1948.

Art.º 6º - O estandarte do Clube é em pano de seda azul, de feio retangular, tendo ao centro em fundo branco o símbolo do Clube, bem como o nome completo do Clube e data da fundação.

Art.º 7º - A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, mas em pano de cetim ou outro tecido equivalente.

Art.º 8º - São os seguintes os símbolos adotados pelo Clube:

- a)** Camisola às riscas verticais sendo duas azuis e uma branca na parte central, com o emblema do Clube ao nível do peito, calção azul e meias azuis;
- b)** Quando por imposição regulamentar ou qualquer outra, houver necessidade de mudar de equipamento, será este genericamente branco, azul, ou outra, com o emblema do clube ao nível do peito.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E READMISSÃO

Art.º 9º

Nº1 - Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como sócio do C.D.P independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade, por si e pelo seu representante legal sob proposta de um Sócio, acompanhado de duas fotografias, salvo as restrições previstas no número imediato.

Nº2 - Não pode ser admitido como sócio do C.D.P. quem se encontre em qualquer das situações seguintes:

- a)** Ter contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio do C.D.P.
- b)** Ter sido afastado de qualquer instituição, desportiva, cultural e recreativa por motivos que se considerem indignos;
- c)** Ter praticado atos que a moral repudia.

Nº3 - Às empresas que o solicitem, poderá ser concedido um regime especial de filiação no C.D.P. com a denominação de Sócio empresarial a cujo regime obedecerá à regulamentação específica que a Direção fixar.

Art.º 10º

Nº1 - Os Sócios do C.D.P. serão divididos nas seguintes classes, ordenados pela antiguidade de inscrição ativa conforme se descreve:

- a) Efetivos
- b) Empresariais
- c) Atletas
- d) Mérito
- e) Honorários

Nº2 - São Sócios Efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos de idade, que usufruem todos os direitos consignados nestes Estatutos;

Nº3 - São Sócios Empresariais todas as Firms Comerciais ou Industriais;

Nº4 - São sócios Atletas os indivíduos menores ou maiores de idade que pratiquem ou representem o C.D.P. nas suas diversas modalidades desportivas;

Nº5 - São Sócios de Mérito, os Sócios do Clube que a este tenham prestado relevantes serviços.

Nº6 - São Sócios Honorários, os indivíduos ou coletividades que ao C.D.P. ou á causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços.

Art.º 11º - Os Sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, poderão readquirir a sua qualidade de Sócio desde que satisfaçam o pagamento das quotas em débito ao valor das quotas da sua readmissão.

Art.º 12º - Os Sócios que tendo pedido a sua demissão, pretendam ser readmitidos com o número de ordem que tinham à data da sua admissão, poderão solicitá-lo e quando atendidos, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente às quotas devidas desde a data da demissão à data da readmissão, ao valor da quota à data da sua readmissão.

Art.º 13º - A readmissão do Sócio com o mesmo número de ordem que tinha quando da sua demissão, não poderá ser atendida desde que tenha havido atualização de numeração de Sócios conforme estipulado no Art.º 73º destes estatutos.

Art.º 14º - Nenhum indivíduo expulso poderá ser readmitido sem que a Assembleia Geral, o aprove em escrutínio secreto.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.º 15º

Nº1 - Os Sócios têm direito:

- a) A frequentar a Sede, Campo de jogo e demais instalações do Clube, respeitando as determinações da Direção e regulamentos próprios;
- b) A assistir a qualquer torneio ou competição desportiva nos locais designados na alínea anterior, em que o Clube tome parte, mediante a apresentação da quota do mês anterior, desde que o acontecimento desportivo tenha lugar no decorrer da primeira quinzena corrente;
- c) A assistir ou tomar parte em todas as festas, sessões de educação física, recreativas ou culturais, organizadas pelo Clube, exceto nos casos em que as festas ou sessões se destinem a arrecadar receitas suplementares que justificadamente devam ser produzidas pelos Sócios;
- d) A tomar parte nas Assembleias-gerais, votando, apresentando propostas ou discutindo-as, sempre dentro dos limites impostos pela ordem dos trabalhos;

e) A ser eleitos, nomeados ou escolhidos para qualquer cargo, representação ou comissão;

f) A examinar os livros e demais documentos relativos ao exercício anterior, dentro dos oito dias anteriores à Assembleia Geral em que as mesmas sejam apresentadas.

Nº2 - Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) do número anterior só respeitam aos Sócios efetivos com mais de seis meses de filiação associativa.

Art.º 16º - Os Sócios Empresariais e Atletas, gozam de todos os direitos consignados no artigo anterior com exceção das alíneas d), e) e f) do número 1.

Art.º 17º - Os Sócios de Mérito gozam de todos os direitos dos Sócios Efetivos e ainda concessão honorífica de um cartão próprio, que lhes poderá dar acesso a lugar especial.

Art.º 18º - Os Sócios Honorários têm os direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do Art.º 15 e ainda da concessão de um cartão especial.

CAPITULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 19º - Todos os Sócios têm os seguintes deveres:

a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio;

b) Pagar pontualmente as quotas que lhe competirem e todas as contribuições pecuniárias que lhe forem impostas pelos regulamentos legalmente aprovados, não podendo estar em atraso no pagamento de três quotas seguidas, exceto nos anos em que haja lugar à renumeração dos sócios prevista no artigo 73º, caso em que poderão estar em atraso no pagamento de seis quotas seguidas;

c) Desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando maiores;

d) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados;

e) Praticar os desportos nas modalidades em que se tenham inscrito, e para que tenham sido propostos ou escolhidos, de harmonia com os regulamentos internos que condicionam a prática desses desportos;

f) Assistir, quando devidamente convocados às Assembleias Gerais e reuniões associativas, intervir nelas discutindo e deliberando, quando maiores;

g) Comunicar à Direção as mudanças de residência;

h) Requerer a sua demissão por escrito à Direção.

Art.º 20º - A quota mínima a pagar pelos Sócios é fixada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Art.º 21º -

Nº 1 - São isentos do pagamento de quotas:

a) Sócios honorários a quem se fará a entrega de diplomas assinados pelos Presidentes da Assembleia Geral e Direção;

b) Por ausência devidamente comprovada;

c) Em outros casos especiais devidamente justificados quando a Direção o entender como justo;

Nº 2 - Enquanto durar a isenção das alíneas b) e c) do número anterior, o Sócio perderá todos os seus direitos.

CAPITULO VI - DA DISCIPLINA

Art.º 22º - Os Sócios estão sujeitos à disciplina de um modo geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo ainda observar nas relações com os seus consócios, e com os Órgãos Diretivos do Clube as boas normas de educação que a ética desportiva não exclui e até impõe.

Art.º 23º - As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina ou transgridam as regras da educação e respeito serão as seguintes:

- a) Advertências
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Multa até ao valor de 10 vezes a quota mínima do Sócio efetivo;
- d) Suspensão da atividade e seus direitos até um ano;
- e) Irradiação.

Art.º 24º

Nº1 - A aplicação das sanções será sempre precedida de processo disciplinar, sendo sempre ouvido o arguido que poderá apresentar testemunhas a quem serão garantidas todas as possibilidades de defesa nas alíneas c), d) e e) do Art.º 23º.

Nº2 - O procedimento, por fatos contra a disciplina, definida no Art.º 23º prescreve no prazo de seis meses a contar da data em que o ato for praticado;

Nº3 - O Sócio irradiado só poderá ser readmitido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que após o estudo do requerimento poderá ordenar a revisão do processo;

Nº4 - Esta revisão constará de todos os elementos do processo e por aqueles que o infrator apresentar com o seu requerimento;

Nº5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentará o processo á Assembleia Geral.

CAPITULO VII - PRÉMIOS E DISTINÇÕES

Art.º 25º - Aos atletas que tenham prestado ao Clube, a sua colaboração desportiva durante dez anos consecutivos ou quinze alternados, serão conferidas medalhas de prata com dísticos "Dedicação", contendo ainda o emblema do Clube.

Art.º 26º - Aos associados com vinte e cinco anos e cinquenta anos ininterruptos, serão concedidos emblemas especiais em prata e ouro, respetivamente, contendo ainda a palavra "Dedicação".

Art.º 27º - As distinções a que se referem os Artigos 25º e 26º, serão sempre conferidas nas festas de Aniversário do Clube, sendo ainda acompanhadas de um diploma.

Art.º 28º - Além das distinções atrás mencionadas outras poderão ser concedidas a atletas ou Sócios que se notabilizem nas práticas desportivas ou pela sua dedicação ao Clube, por proposta votada em Assembleia Geral.

CAPITULO VIII - CORPOS GERENTES E SUA ELEIÇÃO

Art.º 29º - A Gerência do Clube compete aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Art.º 30º - A eleição dos Corpos Gerentes será sempre efetuada em Assembleia Geral, por escrutínio secreto com a observância do disposto no Art.º 42.

Art.º 31º

Nº 1 - O mandato dos Corpos Gerentes durará dois anos.

Nº 2 - É permitida a reeleição, mas no caso do reeleito não querer servir no novo período, ser-lhe-à permitida a escusa.

Art.º 32º - As listas dos Corpos Gerentes a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, serão completas e elaborados pelos Sócios que nelas figurem como candidatos, sendo o 1º de cada lista, respetivamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que serão apresentadas até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, que deverá proceder à eleição dos Corpos Gerentes.

Art.º 33º - Os Sócios que forem empregados do Clube poderão votar e participar nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes.

Art.º 34º -

Nº1 - No caso de demissão de qualquer Órgão Diretivo, compete ao Presidente da Assembleia Geral providenciar para que seja escolhido o Presidente do Órgão respetivo, durante a vigência do mandato em curso.

Nº2 - Se a demissão for da Mesa da Assembleia Geral, a competência anteriormente fixada pertencerá ao Presidente da Direção.

CAPITULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL E DA MESA

Art.º 35º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder Supremo do Clube.

Art.º 36º - A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e de um primeiro e segundo Secretários.

Art.º 37º - Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos podendo limitar ou retirar o uso da palavra sempre que os Sócios se afastem das normas da correção que devem nortear a exposição dos assuntos e sua discussão;
- c) Preencher, com Sócios presentes, os lugares que devem constituir a Mesa da Assembleia Geral, quando se verifique a falta de um ou ambos os Secretários eleitos;
- d) Designar dois escrutinadores nas Assembleias-gerais Eleitorais;
- e) Assinar, conjuntamente com os Secretários as atas das Assembleias Gerais;
- f) Proclamar a lista mais votada nas Eleições dos Corpos Gerentes;
- g) Investir os Sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, o que deverá ser cumprido no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais para o efeito;
- h) Providenciar no sentido de se elaborar as novas listas dos Corpos Gerentes, no caso de demissão coletiva da Direção ou do Conselho Fiscal.

Art.º 38º

Nº1 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos casos de impedimento, ausência ou outro fato que leve o Presidente a não cumprir as exigências do seu cargo.

Nº2 - O Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente até ao final do mandato, caso o Presidente da Assembleia Geral se demita.

Art.º 39º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das Assembleias-gerais, assinando-as com o Presidente;
- b) Ler as atas das Sessões, os avisos convocatórios e demais expediente.
- c) Comunicar aos outros Órgãos Diretivos e quaisquer interessados nas deliberações da Assembleia Geral que lhes disserem respeito;
- d) Praticar os atos que lhe forem determinados pelo Presidente, dentro da competência estatutária deste;
- e) Substituir o Presidente no caso da falta de comparência deste e do Vice-Presidente, convidando para compor a Mesa, um dos Sócios presentes á Assembleia Geral.

Art.º 40º - Ao segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as funções que a este são atribuídas;
- b) Substituir o Primeiro Secretário no impedimento ou ausência deste, agindo no caso da falta de três outros membros da Assembleia Geral, de harmonia com as faculdades concedidas ao Primeiro Secretário.

Art.º 41º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art.º 42º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

Nº1 - Até 30 de Setembro de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção, e respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Nº2 - Até 30 de Junho de dois em dois anos, para eleição da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art.º 43º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que seja necessário, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

Art.º 44º -

Nº1 - Podem requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A Direção.
- b) O Conselho Fiscal.
- c) Um grupo de Sócios Efetivos e, ou de mérito, em pleno gozo dos seus direitos associativos, nunca inferior a 2% dos Sócios Efetivos à data do requerimento.

Nº2 - A Assembleia Geral convocada nos termos da alínea c) deste Art.º não poderá funcionar sem a presença de dois terços dos Sócios que a requeiram.

Art.º 45º -

Nº1 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal expedido para cada um dos associados e afixado na Sede e demais instalações do Clube, excetuando-se as Eleitorais que serão de trinta dias.

Nº2 - Dos avisos deve constar o dia, hora e local da Sessão, bem como a ordem de trabalhos.

Nº3 - A Assembleia Geral reunirá em primeira convocação, desde que estejam presentes metade mais um dos Sócios Efetivos e de mérito no pleno gozo dos seus direitos, ou uma hora depois com qualquer número.

Nº4 - Em nenhuma Assembleia Geral se poderá decidir sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos sem prejuízo de se encontrarem presentes todos os associados e todos concordarem na discussão do assunto.

Nº5 - Sem prejuízo de outra maioria exigida por lei, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

CAPITULO X - DA DIREÇÃO

Art.º 46º - A Direção é constituída por um número impar de associados no mínimo de nove elementos.

Art.º 47º

Nº1 - Os membros da Direção distribuem-se pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Financeiro
- c) Vice-Presidente das Relações Públicas
- d) Vice-Presidente das Modalidades Amadoras, Culturais e Recreativas
- e) Vice-Presidente para o Futebol
- f) Vice-Presidente das Instalações e Equipamento
- g) Secretário-Geral
- h) Diretores

Nº2 - Poderão ainda ser nomeados pela Direção, com a categoria de Diretores Auxiliares, outros associados cuja colaboração se mostre necessária ao bom funcionamento das diversas Secções, mas carecendo do parecer favorável do Presidente da Assembleia Geral, sendo por este empossados e exonerados.

Art.º 48

Nº1 - A Direção reúne Ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sendo que na sua primeira reunião serão marcadas os dias e horas fixadas das reuniões, dando disso conhecimento aos sócios e restantes Corpos Sociais.

Nº2 - A Direção poderá reunir extraordinariamente sempre que o Presidente, o entenda;

Nº3 - A Direção poderá ainda reunir extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros.

Nº4 - Das reuniões será elaborada ata que depois de aprovada será assinada pelos presentes;

Nº5 - Ao Presidente da Direção são dados poderes para resolver em casos de urgência, todo e qualquer assunto da competência da Direção, dando a esta o devido conhecimento na primeira reunião a efetuar após a decisão.

Art.º 49 - À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou regulamentos do Clube, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar o Clube por intermédio do seu Presidente, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c) Administrar o Clube, cobrando as receitas e satisfazendo as despesas, contratar o pessoal técnico administrativo necessário aos serviços do Clube, praticando todos os atos indispensáveis á realização dos fins estatutários;
- d) Elaborar por si, ou fazer elaborar pelos técnicos ao serviço do Clube, os regulamentos internos quer desportivos quer administrativos;
- e) Nomear Comissões para determinados fins, tais como:
 - Organização de jogos, festas e outras realizações que se enquadrem nos fins estatutários do Clube;
- f) Ceder, quer gratuitamente quer mediante contratos, sempre temporários, as instalações do Clube quando tal se justifique, desde que essa cedência não implique desprestígio do Clube;
- g) Organizar o Relatório e Contas anuais e patenteá-lo ao exame dos associados durante os oito dias que precedem á realização da Assembleia Geral referida na alínea a) do Art.º 42º destes Estatutos;

- h) Apresentar trimestralmente um balanço de receitas e despesas que será afixado na Sede do Clube;
- i) Admitir os Sócios, conforme artigo 10º;
- j) Eliminar os Sócios remissos no pagamento de seis quotas seguidas, quando se proceda à renumeração de sócios conforme artigo 73º, depois de avisados através de avisos afixados nas instalações do Clube e publicados em jornal local, não satisfaçam o pagamento no prazo de 15 dias a contar da data do aviso;
- k) Propor à Assembleia Geral a concessão das categorias de Sócios de mérito e honorários;
- l) Conceder a suspensão do pagamento de quotas desde que se dê o condicionamento do Art.º 21º e suas alíneas;
- m) Aplicar as sanções constantes das alíneas a), b), c) e d) a que se refere o Art.º 23º;
- n) Propor à Assembleia Geral as penas de irradiação consignadas na alínea e) do Art.º 23º;
- o) Inventariar por Secções o património do Clube, prestando contas do que constar do inventário quando da transmissão de poderes;

Art.º 50º - Ao Presidente da Direção compete:

- a) Representar o Clube junto de qualquer entidade oficial ou particular;
- b) Dirigir as reuniões de Direção nos seus trabalhos;
- c) Assinar atas e demais documentos que representem emprego desde receitas, transferência de fundos e outros documentos de responsabilidade;
- d) Lançar o seu despacho em todos os requerimentos feitos à Direção e no expediente à mesma dirigida;
- e) Resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja de competência da Direção, dando a esta conhecimento, na primeira reunião que se efetue após a resolução tomada;
- f) Assinar as atas e rubricar todos os livros de tesouraria e secretaria, cartões de identidade, diplomas e convites;
- g) Apresentar, mensalmente, juntamente com o Secretário-Geral o Relatório dos fatos mais importantes da sua Gerência, com as propostas que julguem convenientes ao progresso e prestígio do Clube;
- h) Em geral, a prática de todos os atos que se coadunem com a sua função e não contrariem o disposto nestes Estatutos.

Art.º 51º

Nº1 - A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente.

Nº2 - Em quaisquer obrigações financeiras, atos relativos à atividade financeira, fiscal, bancária, atos contratuais públicos ou notariais e de fornecedores, ou outros que venham a ser autorizados pela Direção, é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente da Direção e do Vice-Presidente Financeiro.

Nº3 - A Associação poderá mandar quaisquer membros da Direção para a prática de atos de mero expediente, conforme deliberado pela Direção.

Art.º 52º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete gerir a atividade financeira do Clube, controlando estudando e propondo as medidas necessárias para a boa gestão, coadjuvar o Presidente em todas as ações, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art.º 53º - Ao Secretário-Geral compete a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, preparação de expediente para a Direção, assinar a correspondência e coordenar a apresentação do Relatório Anual.

Art.º 54º - O Secretário-Geral poderá delegar para o melhor exercício das suas funções, noutro Diretor as atividades específicas do Sector.

Art.º 55º - Aos Diretores compete colaborar em todos os serviços relativos à administração do Clube, quer sob o ponto de vista da sua orgânica, quer sob o ponto de vista desportivo, de harmonia com a distribuição que destas for feita pela Direção.

Art.º 56º - Sempre que se verifique demissão da maioria dos membros da Direção procede-se a novas eleições.

Art.º 57º - Poderá auxiliar a Direção na gestão do Clube, um funcionário remunerado que agirá sob orientação da Direção, podendo assistir às reuniões da mesma e elaborar as respetivas atas, sem contudo ter direito a voto nas deliberações.

CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art.º 58º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros Efetivos e dois substitutos.

Art.º 59º

Nº1 - São membros Efetivos do Conselho Fiscal, o Presidente, o Secretário e o Relator.

Nº2 - Os Substitutos preencherão as vagas dos Efetivos por demissão destes.

Art.º 60º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Conferir os Balancetes de Receita e Despesa que devem ser afixados na Sede do Clube, trimestralmente, de harmonia com a alínea h) do art.º 49º;

b) Examinar a escrita do Clube;

c) Dar à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto, quando para isso for solicitada;

d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência a apresentar às Assembleias Gerais respetivas;

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o exposto na alínea b) do Art.º 44º.

Art.º 61º - Aos membros Efetivos do Conselho Fiscal é permitido assistir às reuniões de Direção mas sem voto deliberativo.

Art.º 62º - O Conselho Fiscal nunca poderá reunir e tomar deliberações desde que não esteja em maioria dos seus membros Efetivos.

CAPITULO XII - DAS SECÇÕES

Art.º 63º - A Direção fica autorizada, em cumprimento dos objetivos do C.D.P., a criar quaisquer outras atividades compatíveis com as possibilidades do Clube.

Art.º 64º

Nº1 - Essas atividades serão dirigidas por Diretores ou Diretores Auxiliares, os quais poderão agregar outros que julgarem indispensáveis ao cumprimento da sua missão.

Nº2 - Poderão ser contratados técnicos para as diversas modalidades.

Art.º 65º - Os Diretores das Secções deverão elaborar para serem apresentados à Assembleia Geral, conjuntamente com Relatório da Direção, os Relatórios das atividades que dirigem.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.º 66º - O Clube dissolve -se nos seguintes casos:

a) Por determinação das entidades oficiais competentes;

b) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, mas só quando a votação para a dissolução seja aprovada por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos Sócios.

Art.º 67º

Nº1 - Votada a dissolução, será nomeada na mesma Assembleia Geral uma Comissão liquidatária de cinco membros.

Nº2 - Havendo bens, serão estes vendidos em leilão pela Comissão liquidatária, cujo produto reverterá a favor de quem a Assembleia determinar, convocada para apreciar as contas da liquidação do Clube.

Nº3 - As taças, medalhas e outros trofeus pertencentes ao Clube, não entrarão na liquidação e deverão ser entregues à Junta de Freguesia de Pinhal Novo para serem considerados património da Vila.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 68º - O ano associativo inicia-se a 1 de Julho, até 30 de Junho do ano seguinte, devendo o Relatório da Gestão e as Contas anuais dos exercícios financeiros, ser fechados até 30 de Junho do ano seguinte.

Art.º 69º - Para cada uma das secções haverá um regulamento que será do Clube para todos os efeitos e constituirá complemento destes Estatutos.

Art.º 70º - O Sócio identifica-se pela apresentação do cartão e respetiva quota, devendo exibir o cartão sempre que seja pedido.

Art.º 71º - À Direção fica reservado o direito de não permitir ao Sócio assistir a qualquer atividade que se efetue no seu campo, quando o mesmo não apresentar a quota do mês anterior, se o acontecimento desportivo tiver lugar no período da segunda quinzena do mês seguinte.

Art.º 72º - O Aniversário do Clube deverá ser sempre festejado, devendo a Direção elaborar o programa da comemoração.

Art.º 73º - A numeração dos Sócios, deverá ser atualizada nos anos terminados em 1 (um) e passa a ser de 10 em 10 anos, com data de início em 2021.

Art.º 74º - Em cada época de Futebol a Direção poderá determinar a efetivação de tantos "Dias de Clube" quantos os superiormente autorizados.

Art.º 75º - Qualquer imóvel do C.D.P. só poderá ser alienado desde que devidamente deliberado em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art.º 76º - Estes Estatutos entrarão em vigor, logo que sejam aprovados, e só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada para esse fim, e com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

Art.º 77º - Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela lei.

PUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

(alterações)

22/12-1948 – Diário do Governo nº 296 II Série

17/09-1988 – Diário da República nº 216 III Série

07/09-2000 – Portal da Justiça

19/03-2001 – Portal da Justiça

09/04-2015 – Portal da Justiça

10/11-2017 – Portal da Justiça

23/12-2020 – Portal da Justiça (alterações e revisões gerais)